

**PROJETO DE LEI N°       , DE 2020**  
**(Da Deputada Natália Bonavides)**

Dispõe sobre a criação de benefícios financeiros no âmbito do Programa Bolsa Família, devidos durante a suspensão das atividades escolares provocada pela pandemia do vírus Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Programa Bolsa Família a que se refere a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, os seguintes benefícios financeiros:

I – benefício variável destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos cujas atividades escolares estejam suspensas em virtude da pandemia do vírus Covid-19, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família;

II – benefício variável vinculado ao adolescente cujas atividades escolares estejam suspensas em virtude da pandemia do vírus Covid-19, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

**Parágrafo único.** Os valores dos benefícios financeiros dos incisos I e II deste artigo corresponderão às quantias atualizadas do Benefício Variável e do Benefício Variável Jovem, respectivamente.

**Art. 2º** Os benefícios financeiros de que tratam esta lei serão pagos cumulativamente com os demais previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

**Art. 3º** Os benefícios financeiros de que tratam esta lei serão concedidos enquanto as atividades escolares estiverem suspensas em decorrência da pandemia do vírus Covid-19 decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do vírus Covid-19 (coronavírus) tem exigido do poder público uma série de medidas de prevenção, no intuito de evitar a disseminação da doença, protegendo a saúde dos brasileiros e das brasileiras.

A suspensão das atividades escolares é uma dessas medidas que vêm sendo adotadas em todo o país por parte de gestões estaduais e municipais.

Ocorre que para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, como as beneficiárias do Programa Bolsa Família, a permanência da criança ou adolescente em casa significa aumento dos custos com a alimentação, já que a merenda deixa de ser ofertada pela rede pública de ensino.

A crise econômica e social pela qual o país vem atravessando nos últimos anos tem gerado o aumento vertiginoso da pobreza e da miséria, de modo que cada vez mais as pessoas necessitam de programas sociais para garantirem o mínimo para sobreviver.

Numa situação de pandemia, como a do Covid-19, essa situação tende a se agravar.

É por isso que apresentamos este projeto de lei, para inserir dois benefícios variáveis no Programa Bolsa Família, a fim de complementar a renda de famílias beneficiárias que tenham em sua composição crianças e adolescentes cujas aulas estejam suspensas devido a pandemia.

O projeto propõe que esses benefícios sejam acumulados com os que já são recebidos pela família, nos valores e limites correspondentes ao Benefício Variável e ao Benefício Variável Jovem, enquanto as atividades escolares estiverem suspensas.

O enfrentamento dessa pandemia deve passar necessariamente pela proteção dos mais vulneráveis, razão pela qual defendemos a aprovação desta proposta de lei.

**Deputada Natália Bonavides (PT/RN)**